



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI Nº 570, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À PREVISÃO DO SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL, LEI 448/2006, E AUMENTA A ISENÇÃO DISPOSTA NO ITEM 1.1. DA TABELA VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 29 da lei 448, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O inciso I, do art. 29 da lei 448, de 29 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“I- Através do Setor de Controle Patrimonial:

- a) promover a organização e o acompanhamento das normas de controle e uso do patrimônio público;
- b) manter atualizado e identificado o cadastro patrimonial;
- c) fazer inventário periódico dos bens patrimoniais;
- d) manter um cadastro atualizado com os permissionários dos bens públicos;
- e) fiscalizar e cobrar os preços públicos dos permissionários dos bens públicos;
- f) informar a Procuradoria do Município sobre quaisquer desvios de finalidade ou dilapidação incidente sobre os bens públicos municipais provocados por servidores ou particulares.”

Art. 3º O Chefe do Setor de Controle Patrimonial, integrante do anexo I, dos Cargos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, inciso XI, da lei 448, de 29 de junho de 2006, passará a ter a classificação CC 5.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica alterado o item 1.1., da tabela VI, do art. 218, da lei 479, de 20 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Item	Serviços	Valor em UNIFP	
1	Aprovação de projetos de edificação		
	Até 30 m ² isento	0,00	
	Acima de 30 até 50 m ²	30,00	
	Acima de 50 até 80 m ²	50,00	
1.1.	Residencial Unifamiliar	Acima de 80 até 110 m ²	100,00
		Acima de 110 até 140 m ²	150,00
		Acima de 140 até 200 m ²	200,00
		Acima de 200 m ²	300,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 11 DE ABRIL DE 2011.**


José Delmar Santiago
Prefeito Municipal em Exercício

